PROJETO DE LEI Nº33/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Salvador, estabelece diretrizes para promoção de ambiente seguro de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde, com a finalidade de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, identificação, registro e resposta a situações de violência ocorridas nas unidades municipais de saúde.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra profissional da saúde qualquer ação ou omissão que, no exercício de suas funções ou em razão delas, cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial, bem como ameaça, constrangimento, intimidação ou qualquer forma de agressão.

§ 2º A Política instituída por esta Lei aplica-se aos profissionais que atuem direta ou indiretamente na prestação de serviços nas unidades municipais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, assistentes sociais, psicólogos, odontólogos, recepcionistas, profissionais administrativos, servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários, terceirizados e demais trabalhadores vinculados à rede municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde:

I – promover ambiente seguro e adequado de trabalho nas unidades municipais de saúde;

II – prevenir a ocorrência de violência física, psicológica, moral, patrimonial ou institucional contra profissionais da saúde;

III – estabelecer mecanismos de identificação, registro e monitoramento de ocorrências de violência;

IV – assegurar medidas de resposta rápida e apoio institucional em situações de risco ou agressão;

V – proteger a integridade física e psicológica dos profissionais da saúde no exercício de suas funções;

VI – promover a valorização e a proteção institucional dos profissionais da saúde;

VII – contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, por meio da garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde poderá contemplar, entre outras medidas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional:

I – a implantação de dispositivos de alerta emergencial, inclusive sistemas de acionamento rápido (botão do pânico), em consultórios, salas ambulatoriais ou outros ambientes em que o profissional realize atendimento individual em situação de maior vulnerabilidade;

II – a adoção de protocolos institucionais de prevenção e resposta a situações de violência contra profissionais da saúde;

III – a implementação de mecanismos de comunicação rápida com equipes de segurança institucional, Guarda Civil Municipal ou órgãos de segurança pública;

IV – a adoção de medidas de organização e controle de acesso às unidades municipais de saúde, conforme critérios técnicos e operacionais;

V – a instalação de sistemas de monitoramento em áreas comuns das unidades de saúde, resguardada a privacidade dos pacientes e profissionais;

VI – a promoção de ações de capacitação e treinamento dos profissionais para prevenção e enfrentamento de situações de risco;

VII – a elaboração de protocolos padronizados para registro, notificação e encaminhamento das ocorrências de violência;

VIII – a instituição de sistema de consolidação e análise de dados estatísticos relativos às ocorrências registradas, com a finalidade de subsidiar o aprimoramento contínuo da política pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a integração das unidades municipais de saúde com a Guarda Civil Municipal e com os órgãos de segurança pública, com a finalidade de assegurar atendimento célere e adequado em situações de emergência ou ocorrência de violência contra profissionais da saúde.

Parágrafo único. A integração de que trata o caput poderá envolver a definição de fluxos de comunicação rápida, protocolos de acionamento e cooperação institucional, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações permanentes de conscientização voltadas à prevenção da violência contra profissionais da saúde, com o objetivo de estimular o respeito aos trabalhadores das unidades municipais de saúde e a convivência harmoniosa entre usuários e profissionais.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão incluir atividades informativas nas próprias unidades de saúde, divulgação em meios institucionais de comunicação e articulação com escolas, conselhos de saúde e demais órgãos da administração municipal.

Art. 6º As medidas previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma progressiva e escalonada, conforme critérios técnicos, operacionais e administrativos definidos pelo Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer diretrizes técnicas, protocolos operacionais, critérios de implementação e mecanismos de avaliação e monitoramento das medidas previstas.

Salvador, 05 de março de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A violência contra profissionais da saúde tornou-se um problema grave e crescente em todo o país, colocando em risco a integridade física e psicológica de trabalhadores que dedicam suas vidas ao cuidado da população. Médicos, enfermeiros, técnicos, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, odontólogos e diversos outros profissionais atuam diariamente na linha de frente do atendimento público.

Essa realidade não se limita a grandes hospitais. Ela também alcança unidades básicas de saúde, postos de atendimento e equipamentos comunitários, onde é comum que profissionais realizem atendimentos individualizados em consultórios ou salas fechadas, frequentemente sozinhos com pacientes ou acompanhantes e sem mecanismos imediatos de proteção ou de comunicação em situações de risco.

Nesse contexto, a adoção de mecanismos simples de alerta emergencial, como os chamados botões de pânico, apresenta-se como medida eficaz para permitir resposta rápida de equipes de apoio diante de ameaças, agressões ou outras situações de violência. Trata-se de ferramenta amplamente utilizada em diferentes ambientes institucionais para reforçar a segurança de trabalhadores expostos a situações de vulnerabilidade.

No âmbito municipal, Salvador já dispõe de importante instrumento voltado à saúde ocupacional dos servidores públicos, instituído pelo Decreto nº 36.607, de 06 de fevereiro de 2023, que criou a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores. Entretanto, esse marco normativo concentra-se na prevenção de riscos ocupacionais e na promoção da saúde do trabalhador, sem contemplar de forma específica medidas estruturais voltadas à prevenção e ao enfrentamento de episódios de violência nas unidades de saúde.

A importância do tema também recebe atenção em âmbito nacional. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4550/2025, de autoria do Deputado Gilson Daniel, que estabelece garantias de segurança para profissionais da saúde em todo o território nacional. A iniciativa reforça a necessidade de fortalecer a proteção institucional a esses trabalhadores.

A urgência da presente proposta torna-se ainda mais evidente diante de episódios recentes ocorridos no próprio Município de Salvador. Conforme amplamente noticiado, a Polícia Civil registrou, na noite do dia 4 de dezembro, uma ocorrência de tentativa de estupro contra uma médica de 33 anos durante atendimento na Unidade de Saúde da Família Sérgio Arouca, localizada no bairro de Paripe, no Subúrbio Ferroviário da capital. De acordo com o Auto de Prisão em Flagrante lavrado pela Central de Flagrantes, o agressor avançou contra a profissional enquanto ela realizava atendimentos na unidade, sendo contido por funcionários do local até a chegada da Polícia Militar. O episódio evidencia a vulnerabilidade a que muitos profissionais da saúde permanecem expostos durante o exercício de suas funções.

Cumpre destacar que o Município de Salvador tem desenvolvido importantes iniciativas voltadas à valorização dos servidores públicos e ao fortalecimento da rede municipal de saúde, que presta atendimento diário a milhares de cidadãos. A presente proposta insere-se

nesse esforço permanente de aprimoramento das políticas públicas voltadas aos profissionais que atuam na linha de frente do cuidado à população

Ademais, proteger os profissionais da saúde significa também proteger o próprio sistema de saúde. A garantia de condições seguras de trabalho fortalece o atendimento à população, valoriza aqueles que atuam na linha de frente do cuidado e reafirma o compromisso do poder público com a dignidade e o respeito a esses trabalhadores.

Diante da relevância social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 05 de março de 2026.



RICARDO ALMEIDA
VEREADOR